SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3185803 - AM (2026/0061850-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	MARCOS ADAUTO DE MEDEIROS
ADVOGADOS	:	IGOR DE MENDONÇA CAMPOS - SP303002
		ANDREY HUMBERTO FROZ DE BORBA - AM009723
		ANDRÉ STETER TERRAZAS - AM019436
AGRAVADO	:	UNIAO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA
ADVOGADO	:	DIEGO SANTOS CHAGAS - MS025939

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE DEVIDA IMPUGNAÇÃO. PERDA DE OBJETO NÃO CONFIGURADA NO ÂMBITO DO AGRAVO INTERNO.
1. É inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada, nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60674136 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2026 18:08:12
Publicação no DJEN/CNJ de 09/10/2026. Código de Controle do Documento: fb13fa48-134b-4865-b541-42401b5fdd94

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3185803 - AM (2026/0061850-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	MARCOS ADAUTO DE MEDEIROS
ADVOGADOS	:	IGOR DE MENDONÇA CAMPOS - SP303002 ANDREY HUMBERTO FROZ DE BORBA - AM009723 ANDRÉ STETER TERRAZAS - AM019436
AGRAVADO	:	UNIAO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA
ADVOGADO	:	DIEGO SANTOS CHAGAS - MS025939

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE DEVIDA IMPUGNAÇÃO. PERDA DE OBJETO NÃO CONFIGURADA NO ÂMBITO DO AGRAVO INTERNO.
1. É inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada, nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por MARCOS ADAUTO DE MEDEIROS contra decisão singular da minha lavra em que neguei provimento ao agravo em recurso especial, por entender ausente a negativa de prestação jurisdicional e suficiente o enfrentamento da competência pelo Tribunal de origem (fls. 440-442).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que houve fato superveniente capaz de prejudicar o AREsp. Sustenta que o Juízo da 18ª Vara Cível declinou da competência para a Justiça Federal em 14/4/2026, com base no art. 109, I, da Constituição Federal. Defende a perda de objeto do AREsp e requer seu julgamento prejudicado (fls. 448-450).

Na sua impugnação ao agravo interno, UNIÃO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA alega que o agravo interno não impugnou os fundamentos da decisão agravada. Argumenta que a decisão singular examinou exclusivamente a negativa de prestação jurisdicional e concluiu pela suficiência do

Documento eletrônico VDA60360473 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:49
Código de Controle do Documento: c0d2f854-66b6-407e-8e25-a94bfb50199b

enfrentamento da competência. Sustenta que o fato superveniente não interfere no objeto do AREsp e pede a aplicação de multa por manifesta improcedência, ante a ausência de impugnação específica (fls. 455-462).

É o relatório.

VOTO

Originariamente, trata-se de ação de reintegração de posse com liminar deferida. A decisão agravada no Tribunal de origem foi parcialmente reformada em agravo de instrumento, para limitar a executoriedade ao término da suspensão legal. Os embargos de declaração foram rejeitados por inexistência de omissão sobre competência (fls. 236; 401-403).

O agravo interno não impugnou os fundamentos da decisão agravada. A decisão singular enfrentou a alegada negativa de prestação jurisdicional e concluiu pela suficiência do exame da competência. O agravo interno abandonou esse tema e passou a sustentar apenas perda de objeto por fato superveniente. Não há ataque específico ao fundamento central da decisão agravada.

Nesse cenário, não conheço do agravo interno por ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada, conforme art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.

Por fim, quanto ao pedido da parte ora agravada para aplicação de multa, registro que, em que pese o não provimento do recurso, a sua interposição, por si só, não pode ser considerada como protelatória ou como litigância de má-fé, de modo que incabível, por ora, a aplicação de penalidade à parte que exerce regularmente faculdade processual prevista em lei (EDcl no AgInt nos EAREsp 782.294/DF, de minha relatoria, Segunda Seção, julgado em 13/12/2017, DJe 18/12/2017).

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60360473 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:49
Código de Controle do Documento: c0d2f854-66b6-407e-8e25-a94bfb50199b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.185.803 / AM

Número Registro: 2026/0061850-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00072376320248040000 07733952720228040001 40086545120228040000 72376320248040000
773395272022804000 1

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MARCOS ADAUTO DE MEDEIROS
ADVOGADOS	: IGOR DE MENDONÇA CAMPOS - SP303002
	ANDREY HUMBERTO FROZ DE BORBA - AM009723
	ANDRÉ STETER TERRAZAS - AM019436
AGRAVADO	: UNIAO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA
ADVOGADO	: DIEGO SANTOS CHAGAS - MS025939

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE - ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: MARCOS ADAUTO DE MEDEIROS
ADVOGADOS	: IGOR DE MENDONÇA CAMPOS - SP303002
	ANDREY HUMBERTO FROZ DE BORBA - AM009723
	ANDRÉ STETER TERRAZAS - AM019436
AGRAVADO	: UNIAO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA
ADVOGADO	: DIEGO SANTOS CHAGAS - MS025939

Documento eletrônico VDA60661431 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:35
Código de Controle do Documento: 571b012f-dca9-48b4-94d1-a7a8274fca9e

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60661431 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:35
Código de Controle do Documento: 571b012f-dca9-48b4-94d1-a7a8274fca9e